TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1011585-91.2018.8.26.0037**

Autora: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ateneu

Araraguara Ltda.

Réu: Francis Fábio Silva de Jesus

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano

Vistos.

Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Ateneu Araraquara Ltda. ajuizou a presente ação de cobrança em face de Francis Fábio Silva de Jesus, objetivando a autora a condenação do réu ao pagamento do débito apontado na inicial, decorrente da prestação de serviços educacionais.

O réu foi citado (fls. 19), mas deixou transcorrer "in albis" prazo de contestação (fls. 20).

É o relatório.

Decido.

A lide comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 355, II, do Código de Processo Civil.

O réu é revel.

Daí que os fatos alegados na petição inicial, prestigiados pela prova documental exibida pela autora (fls. 11 e seguintes), presumem-se verdadeiros, em especial a relação jurídica estabelecida entre as partes e a inadimplência imputada ao réu.

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o réu no pagamento da quantia de R\$6.118,28, corrigida monetariamente desde o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Araraquara FORO DE ARARAQUARA 5ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, 1998- Santana CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

ajuizamento da ação e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, contados da citação. Condeno-o ainda no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação.

P.R.I.

Araraquara, 26 de novembro de 2018.